



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1991

Assunto: Concede aos funcionários Municipais
Posicionados, aposentados, Aux. Cívicos, os anexos I e II da
Lei 11/89, um aumento de 10% nos salários vigentes.

Ante Projeto de Lei n.º 19/91 - Poder Executivo.

Lei n.º 19/91.

Aprov: 16/08/91

1020566-25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 19/91

Em, 13 de agosto de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

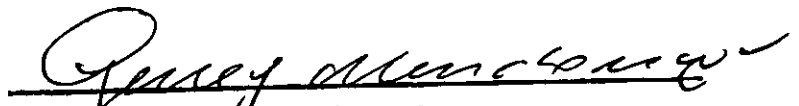
O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei nº 19/91, que dispõe sobre reajuste de salário - dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

Embora entendendo que é necessário auste ridade econômica, em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o - drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que - estão dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos mais diversos aumentos, notadamente e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhadores.

Diante deste quadro de quase desespero o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei, - concedendo melhoria salarial a todos os Servidores Munici - pais.

Sem mais, esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 13/08/91

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

16/08/91

Presidente

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 19/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 13/08/91

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

16/08/91

Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores vigentes.

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.1.041,15 (Um Mil, Quarenta e Um Cruzeiros e Quinze Centavos).

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 10% (dez por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 10% (dez por cento).

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Agosto de 1991.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 1991

Geney Mendonça
GENEY MENDONÇA
=PREFEITO=

Assinaturas no verso →

APROVADO

Em 16/08/91

Presidente

~~A COMISSÃO~~

~~Justiça e Redação~~

~~Em 13/08/91~~

~~PRESIDENTE~~

~~A COMISSÃO~~

~~Finanças e Orçamentos~~

~~Em 13/08/91~~

~~PRESIDENTE~~



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 16/08/91

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 19/91.

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 19/91, que dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores e Funcionários Municipais e da outras providências. Trata-se de uma medida que trará um pouco de Justiça Social, diante dos mais diversos aumentos, notadamente no setor da alimentação, exigindo cada vez mais sacrifícios dos trabalhadores.

EIS O PARECER.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1991.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

APROVADO

Em 16/08/91

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 19/91

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 19/91, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1991.

Maria Valdenice S. Santos

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 19/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUENTE,

LEI

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores vigentes.

Artº 2º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$1.041,15 (Um mil, quatrocentos e um cruzeiros e quinze centavos);

Artº 3º - O Salário-Família dos funcionários Municipais será majorado na proporção de 10% (dez por cento), em igual percentual os Servidores Coletivistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

Artº 4º - Os valores de que se referem os anexos I e II relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/86, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

Artº 5º - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 10% (dez por cento).

Artº 6º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Agosto de 1991.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 1991.


Antonio de Azevedo Viana - Presidente